

MENSAGEM Nº 024/2025

CHORÓ, DE 04 DE AGOSTO

Aprovado

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Choró – Ceará,  
Senhores (as) Vereadores (as).

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei, em anexo, que **“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade criar o Fundo Municipal de Direitos do Idoso no Município de Choró, situação está que vem ao encontro da Política Nacional, a qual busca assegurar direitos sociais aos idosos, a fim de que seja promovido o desenvolvimento das atividades destinadas à terceira idade, o melhoramento da qualidade de vida e lazer, criando, assim, condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Considerando a atual conjuntura sócia econômica que atravessa a sociedade brasileira e de acordo com o teor da Lei Federal nº 12.213, de 2010, as doações oriundas de renúncia fiscal de parte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas serão feitas aos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais do Idoso, devendo os valores ser depositados em conta específica vinculada ao respectivo Fundo.

Esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem este Projeto de Lei. Deste modo, vimos solicitar desta augusta Casa Legislativa e aos nobres edis a compreensão no sentido de aprovar o presente projeto de lei.

Diante o exposto, e a importância deste projeto, solicitamos que a matéria seja apreciada e posteriormente aprovada.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 04 DE AGOSTO DE 2025.**



**PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

RECEBI EM  
05/08/2025  
Estiliane Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº 024/2025

CHORÓ, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

**CRIA CARGOS NO QUADRO DE  
PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ, ESTADO DO CEARÁ,** submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Choró - CE.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I - Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - As advindas de acordos e convênios;
- V - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741/03 (Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências);
- VI - Outras.

**Art. 3º** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob denominação "Fundo Municipal do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II - Submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 04 DE AGOSTO DE 2025.**



**PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**